



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 007/2012/PGMPC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio da Procuradoria-Geral de Contas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as constantes no art. 129 da Constituição Federal e no art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/96;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "*O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais*";

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público de Contas expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas, em sua missão, a guarda da lei e fiscalização da fazenda Pública e de sua execução, promovendo a defesa da ordem jurídica;



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, visando registrar todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o teor do art. 68 da Lei nº 8.666/93 dispõe que o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

CONSIDERANDO que os itens 11 e 15 do Termo de Referência do Processo nº 01.1109.00038-00/2012/CGAG determinam que o CONTRATANTE promoverá o acompanhamento e fiscalização contratual, por meio de Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento dos Serviços, composta por no mínimo, três servidores, sendo pelo menos dois servidores do quadro efetivo da administração, com conhecimentos técnicos, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO que a **Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria - CGAG** designou os servidores TEILA MARIA NOGUEIRA ARAUJO, matrícula nº 300003065, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, AILTON RODRIGUES FERREIRA, matrícula nº 300114468 ocupante do Cargo de Chefe de Grupo, JULIO MARTINS FIGUEROA FARIA, matrícula nº 100065672, ocupante do cargo de Diretor Administrativo da Casa Militar, e **GILBERTO DOS SANTOS SCHEFFER, Diretor da Empresa Rima**, para, sobre a presidência do primeiro, comporem a Comissão para fins de acompanhamento e fiscalização direta e indiretamente da execução dos serviços efetuados pela **empresa RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA.**, apresentando Relatório a respeito, que servirá de base inclusive para realização dos Pagamentos, consoante Aviso publicado à fl. 05 do DOE nº 1943, de 26 de março de 2012;



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

**RESOLVE expedir a presente notificação
recomendatória:**

À **Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria - CGAG**, na pessoa do Coordenador Geral, **Florisvaldo Alves da Silva**, quando da designação da Comissão para fins de acompanhamento e fiscalização direta e indireta da execução dos serviços, deverá atentar para o cumprimento das seguintes condicionantes:

a) observar as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, mediante a designação de um representante da Administração ou comissão de servidores como membros da Comissão de Fiscalização **sem qualquer vínculo** com a empresa prestadora dos serviços, ou seja, não incluir o diretor da empresa contratada como fiscal responsável pelo registro de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive as faltas ou os defeitos observados, sob pena de escoimar a própria finalidade fiscalizatória;

b) exigir da contratada a indicação do preposto para representá-la na execução do contrato, conforme a cláusula décima-primeira do Contrato nº 049/PGE/2012, combinado com o art. 68 da Lei nº 8.666/93;

c) designar, para compor a comissão de recebimento definitivo dos serviços, somente membros que possuam conhecimentos técnicos suficientes, devidamente comprovado nos autos, para atestar a regularidade da execução contratual, vedando absolutamente a participação de pessoas ligadas à atividade da empresa contratada (Ex: sócios, empregados, prepostos, representantes, inclusive os respectivos parentes, etc.), com fulcro no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e nos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência.



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

ADVERTE-SE da necessidade de adequação da comissão aos termos delineados acima, medida que deverá ser comprovada perante o *parquet* no prazo de 15 dias;

ADVERTE-SE que, o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2011/17^a BIS (Proc. Administrativo nº 01.1109.00038-00/2012) que visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo para atender às necessidades do Chefe do Poder Executivo, será objeto de análise pela Corte de Contas mediante o **Processo nº 0956/2012/TCE**, independentemente dessa Notificação Recomendatória.

ADVERTE-SE, também, que a não observância poderá ocasionar em responsabilidade aos administradores, gestores e/ou responsáveis, por meio de representação deste Parquet, na forma prevista na *Lei Complementar n. 154/96* e no *Regimento Interno do TCE/RO (Resolução Administrativa 005/TCER-96)* e demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 29 de março de 2012.

ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas